CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls. 27

Conselheiro Lafaiete, 10 de março de 2023.

EXPEDIENTE 14 / 03 / 23

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 091/2021

O vereador infra-assinado, em atendimento a solicitação de diligência pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos no que tange ao Projeto de Lei nº 091/2021 que "*Acrescenta dispositivos à lei nº. 4.519, de 26 de maio de 2003, que estabelece detalhamento de informações nas placas relativas a obras públicas nas áreas de competência do município de Conselheiro Lafaiete*", vem encaminhar os devidos esclarecimentos acerca dos pontos suscitados.

Este vereador encaminhou Requerimento de nº. 098/2022 ao Poder Executivo solicitando informações sobre o número de obras públicas paralisadas no Município por mais de 30 (trinta) dias, bem como qual o valor do custo médio de cada placa informativa anexada às respectivas obras e a sua dotação orçamentária específica.

Neste sentido, o Poder Executivo através de Ofício nº. 510/2022, assim respondeu:

Em resposta às informações solicitadas no requerimento nº98/2022, temos a esclarecer:

A) Creche Bela Vista
B) Aguardando revisão dos projetos da Creche Bela Vista por empresa contratada, para andamento no processo.
C) Todas as obras públicas possuem placa de obra e são confeccionadas conforme o convênio ao qual pertence. No caso da Creche Bela Vista, acompanhou Manual de uso da Marca do Governo.
D) A depender do mês de orçamento da obra, o valor da placa varia conforme as datas das planilhas de referência utilizadas para a orçamentação. Por exemplo, a Creche Bela Vista foi orçada na sua retomada na data NOV/2019 (SETOP), e o preço da placa foi de R$1.366,79 e teve como vencimento de licitação no valor de R$1.116,67 (Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 x 1,5 0 m) - em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 5/4 0 e parafusos 3/8 em estrutura metálica viga u 2" enrijecida com metalon 20 x 20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas)
E) Não existe dotação orçamentária específica para confecção de placa de obra. O item referente a este serviço está incluído na planilha orçamentária de custos da obra como um todo, é parte integrante de toda planilha com todos os serviços necessários à execução da mesma. Sendo assim, para a Creche Bela Vista, tem-se o empenho AE 174 NE 617.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -10-Mar-2023-12:36-044096-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

Desta forma, vislumbra-se que hoje no Município seria necessário somente a implementação de uma única placa informativa na Creche Bela Vista, conforme informado pelo próprio Poder Executivo.

Ademais, necessário adotar o valor informado como parâmetro para implementação da respectiva placa informativa, enquadrando-se assim em despesa irrelevante, conforme preceitua o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Lado outro, quanto as despesas dos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, estas são de impossível comprovação, tendo em vista que mensurar futuras obras públicas paralisadas seria atestar a incapacidade da máquina pública, e por consequência ferir o princípio da eficiência.

Por fim, importante consignar que no projeto de lei nº 14/2022, de autoria do Ilustríssimo vereador Vado Silva, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública, Direta, Indireta e Autarquias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*", esta r. Comissão entendeu não haver criação de despesas ao Poder Executivo de forma direta, vejamos:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 25

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 014-2022.

representação legítima da sociedade e seu mandato deve ser exercido com a colaboração e parceria de todos os munícipes interessados em ter uma boa administração. Para isto, faz-se necessário total transparência nas ações executadas pelo Governo Municipal.". "(sic), **logo se faz necessário a criação da presente norma.**

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando cria a norma não gera despesas ao Poder Executivo de forma direta.

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei, sendo assim podem ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 29

Portanto, buscando manter harmonia entre os precedentes desta Comissão, este vereador comunga com o entendimento de que ambos os projetos, análogos, não possuem criação de despesas de forma direta ao Poder Executivo, conforme próprio entendimento dessa Comissão, motivo pelo qual o respectivo projeto encontra-se apto para ser levado ao plenário para votação.

GIUSEPPE LISBOA LAPORTE
VEREADOR

EXPEDIENTE
14/03/23

Comunicado nº 049/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que já foi respondida a Diligência solicitada nos Projetos abaixo relacionados, estando os mesmos à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 003/2021	Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
PROJETO DE LEI 091/2021	Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.519, de 26 de maio de 2003, que "Estabelece detalhamento de informações nas placas relativas a obras públicas nas áreas de competência do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
PROJETO DE LEI 034/2022	Dispõe sobre criação do programa desperdício zero e selo estabelecimento contra o desperdício e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
PROJETO DE LEI 037/2022	Cria o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681